

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

















Legislação Con

Asses

Informativos

Treinamento

ento Audi

Auditoria

esquisa

Relatório Trabalhista

Nº 062 03/08/2006

Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2006
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2006
- FGTS MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS TRCT PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 02/08/2006



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2006

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/08/2006, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
AGO/06	0,0000000	0,00	00
JUL/06	0,0000000	1,00	04
JUN/06	0,0000000	2,00	07
MAI/06	0,0000000	3,17	10
ABR/06	0,0000000	4,35	10
MAR/06	0,0000000	5,63	10
FEV/06	0,00000000	6,71	10
JAN/06	0,00000000	8,13	10
DEZ/05	0,0000000	9,27	10
NOV/05	0,00000000	10,70	10
OUT/05	0,0000000	12,17	10
SET/05	0,0000000	13,55	10
AGO/05	0,00000000	14,96	10
JUL/05	0,00000000	16,46	10
JUN/05	0,00000000	18,12	10
MAI/05	0,00000000	19,63	10
ABR/05	0,0000000	21,22	10

MAR/05	0,0000000	22,72	10
FEV/05	0,00000000	24,13	10
JAN/05	0,0000000	25,66	10
DEZ/04	0,0000000	26,88	10
NOV/04	0,00000000	28,26	10
OUT/04	0,0000000	29,74	10
SET/04	0,0000000	30,99	10
AGO/04	0,0000000	32,20	10
JUL/04	0,00000000	33,45	10
JUN/04	0,0000000	34,74	10
MAI/04	0,0000000	36,03	10
ABR/04	0,0000000	37,26	10
MAR/04	0,0000000	38,49	10
FEV/04	0,00000000	39,67	10
JAN/04	0,0000000	41,05	10
DEZ/03	0,0000000	42,13	10
NOV/03	0,0000000	43,40	10
OUT/03	0,0000000	44,77	10
SET/03	0,0000000	46,11	10
AGO/03	0,0000000	47,75	10
JUL/03	0,00000000	49,43	10
JUN/03	0,0000000	51,20	10
MAI/03	0,00000000	53,28	10
ABR/03	0,0000000	55,14	10
MAR/03	0,0000000	57,11	10
FEV/03	0,0000000	58,98	10
JAN/03	0,0000000	60,76	10
DEZ/02	0,0000000	62,59	10
NOV/02	0,0000000	64,56	10
OUT/02	0,00000000	66,30	10
SET/02	0,0000000	67,84	10
AGO/02	0,0000000	69,49	10
JUL/02	0,0000000	70,87	10
JUN/02	0,0000000	72,31	10
MAI/02	0,0000000	73,85	10
ABR/02	0,0000000	75,18	10
MAR/02	0,00000000	76,59	10
FEV/02	0,00000000	78,07	10
JAN/02	0,00000000	79,44	10
DEZ/01	0,0000000	80,69	10
NOV/01	0,00000000	82,22	10
OUT/01	0,00000000	83,61	10
SET/01	0,00000000	85,00	10
AGO/01	0,00000000	86,53	10
JUL/01	0,0000000	87,85	10
JUN/01	0,00000000	89,45	10
MAI/01	0,00000000	90,95	10
ABR/01	0,0000000	92,22	10
MAR/01	0,0000000	93,56	10
FEV/01	0,0000000	94,75	10
JAN/01	0,0000000	96,01	10
DEZ/00	0,0000000	97,03	10
NOV/00	0,0000000	98,30	10
OUT/00	0,0000000	99,50	10
SET/00	0,0000000	100,72	10
AGO/00	0,0000000	102,01	10
JUL/00	0,0000000	103,23	10
JUN/00	0,0000000	104,64	10
MAI/00	0,0000000	105,95	10
ABR/00	0,0000000	107,34	10
MAR/00	0,0000000	108,83	10
FEV/00	0,0000000	110,13	10
JAN/00	0,0000000	111,58	10
DEZ/99	0,0000000	113,03	10
NOV/99	0,0000000	114,49	10
OUT/99	0,0000000	116,09	10
SET/99	0,0000000	117,48	10
AGO/99	0,0000000	118,86	10
JUL/99	0,00000000	120,35	10

JUN/99	0,0000000	121,92	10
MAI/99	0,0000000	123,58	10
ABR/99	0,0000000	125,25	10
MAR/99	0,0000000	127,27	10
FEV/99 JAN/99	0,0000000 0,0000000	129,62 132,95	10 10
DEZ/98	0,0000000	135,33	10
NOV/98	0,0000000	137,51	10
OUT/98	0,0000000	139,91	10
SET/98	0,0000000	142,54	10
AGO/98	0,0000000	145,48	10
JUL/98	0,00000000	147,97	10
JUN/98	0,0000000	149,45	10
MAI/98	0,0000000	151,15	10
ABR/98	0,0000000	152,75	10
MAR/98	0,00000000	154,38	10
FEV/98	0,00000000	156,09	10
JAN/98	0,00000000	158,29	10
DEZ/97	0,00000000	160,42	10
NOV/97	0,00000000	163,09	10
OUT/97	0,00000000	166,06	10
SET/97	0,0000000	169,10	10
AGO/97	0,0000000	170,77	10
JUL/97	0,0000000	172,36	10
JUN/97	0,0000000	173,95	10
MAI/97	0,0000000	175,55	10
ABR/97	0,0000000	177,16	10
MAR/97	0,0000000	178,74	10
FEV/97	0,0000000	180,40	10
JAN/97	0,0000000	182,04	10
DEZ/96 NOV/96	0,0000000	183,71 185,44	10 10
OUT/96	0,0000000	187,24	10
SET/96	0,0000000	189,04	10
AGO/96	0,0000000	190,90	10
JUL/96	0,0000000	192.80	10
JUN/96	0,0000000	194,77	10
MAI/96	0,0000000	196,70	10
ABR/96	0,0000000	198,68	10
MAR/96	0,0000000	200,69	10
FEV/96	0,00000000	202,76	10
JAN/96	0,00000000	204,98	10
DEZ/95	0,00000000	207,33	10
NOV/95	0,00000000	209,91	10
OUT/95	0,00000000	212,69	10
SET/95	0,0000000	215,57	10
AGO/95	0,0000000	218,66	10
JUL/95	0,0000000	221,98	10
JUN/95	0,0000000	225,82	10
MAI/95	0,0000000	229,84	10
ABR/95	0,00000000	233,88	10
MAR/95 FEV/95	0,00000000	238,13	10 10
	0,0000000	242,39	
JAN/95 DEZ/94	0,00000000 1,47775972	244,99 208,44	10 10
NOV/94	1,47775972	208,44	10
OUT/94	1,55569384	210,44	10
SET/94	1,58528852	211,44	10
AGO/94	1,61108426	212,44	10
JUL/94	1,69176112	213,44	10
JUN/94	0.00064727	214,44	10
MAI/94	0,00093628	215,44	10
ABR/94	0,00135020	216,44	10
MAR/94	0,00190716	217,44	10
FEV/94	0,00273928	218,44	10
JAN/94	0,00382673	219,44	10
DEZ/93	0,00532566	220,44	10
NOV/93	0,00727961	221,44	10
OUT/93	0,00974754	222,44	10

SET/93	0,01317523	223,44	10
AGO/93	0,01770538	224,44	10
JUL/93	0,00002337	225,44	10
JUN/93	0,00003053	226,44	10
MAI/93	0,00003980	227,44	10
ABR/93	0,00005126	228,44	10
MAR/93	0,00006528	229,44	10
FEV/93	0,00008223	230,44	10
JAN/93	0,00010420	231,44	10
DEZ/92	0,00013491	232,44	10
NOV/92	0,00016660	233,44	10
OUT/92	0,00020608	234,44	10
SET/92	0.00025859	235,44	10
AGO/92	0,00031892	236,44	10
JUL/92	0.00039271	237,44	10
JUN/92	0.00047522	238.44	10
MAI/92	0,00058581	239,44	10
ABR/92	0,00033381	240.44	10
MAR/92	·	240,44	
	0,00086658		10
FEV/92	0,00105748	242,44	10
JAN/92	0,00133349	243,44	10
DEZ/91	0,00167487	244,44	10
NOV/91	0,00167487	265,63	40
OUT/91	0,00167487	304,58	40
SET/91	0,00167487	339,79	40
AGO/91	0,00167487	371,16	40
JUL/91	0,00167487	399,52	10
JUN/91	0,00167487	426,44	10
MAI/91	0,00167487	453,86	10
ABR/91	0,00167487	482,28	10
MAR/91	0,00167487	511,80	10
FEV/91	0,00167487	541,83	10
JAN/91	0,00167487	574,00	10
DEZ/90	0,00201337	579,96	10
NOV/90	0,00240361	580,96	10
OUT/90	0,00280374	581,96	10
SET/90	0,00318812	582,96	10
AGO/90	0.00359780	583.96	10
JUL/90	0,00397833	584,96	10
JUN/90	0,00440760	585,96	10
MAI/90	0,00483117	586,96	10
ABR/90	0,00509111	587.96	10
MAR/90	0.00509111	588,96	10
FEV/90	0,00635213	589.96	10
JAN/90	0,01084363	590,96	10
DEZ/89	0.01797005	591,96	10
NOV/89	0,02726627	592,96	10
OUT/89	0.03951094	593.96	10
SET/89	0,05466369	594,96	10
AGO/89	0,07877165	595,96	50
AGO/89 JUL/89		595,96	50
	0,10187871		
JUN/89	0,13118799	597,96	50
MAI/89	0,16376126	598,96	50
ABR/89	0,18004271	599,96	50
MAR/89	0,19318896	600,96	50
FEV/89	0,20498241	601,96	50
JAN/89	0,21232724	602,96	50
DEZ/88	0,00021233	603,96	50
NOV/88	0,00021233	604,96	50
OUT/88	0,00027359	605,96	50
SET/88	0,00034723	606,96	50
AGO/88	0,00044182	607,96	50
JUL/88	0,00054787	608,96	50
JUN/88	0,00066103	609,96	50
MAI/88	0,00081990	610,96	50
ABR/88	0,00098002	611,96	50
MAR/88	0,00115424	612,96	50
FEV/88	0,00137677	613,96	50

0,00188403	615,96	50
0,00219509	616,96	50
0,00250546	617,96	50
0,00282715	618,96	50
0,00308669	619,96	50
0,00326203	620,96	50
0,00346950	621,96	50
0.00357530	622,96	50
0.00421959	-	50
0,00520873	624,96	50
0.00630045	-	50
,	,	50
0.00863059	-	50
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	50
	-	50
		50
		50
	•	50
	,	50
	•	50
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	50
	-	50
	-	50
	0,00219509 0,00250546 0,00282715 0,00308669 0,00326203 0,00346950 0,00357530 0,00421959	0,00219509 616,96 0,00250546 617,96 0,00282715 618,96 0,00308669 619,96 0,00326203 620,96 0,00346950 621,96 0,00357530 622,96 0,00421959 623,96 0,00520873 624,96 0,00721490 626,96 0,00863059 627,96 0,01008153 628,96 0,01117046 630,96 0,01138196 631,96 0,01157811 632,96 0,01177263 633,96 0,01191284 634,96 0,01206421 635,96 0,01223316 636,96

SELIC 07/2006 = 1,17%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação:
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.

- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até marco/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991:
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- -juros = 582,96%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

 R 1.356,99 \times 582,96\% = R$ 7.910,71$

Cálculo da Multa:

 R 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$

Total à recolher \rightarrow 1.356,99 + 7.910,71 + 135,70 = **R\$ 9.403,40**

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- -juros = 216,44%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00; CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23; CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

 R 7.608,56 \times 216,44\% = R$ 16.467,97$

Cálculo da Multa:

 R7.608,56 \times 10\% = R$760,86$

Total à recolher \rightarrow 7.608,56 + 16.467,97 + 760,86 = **R\$ 24.837,39**

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- -iuros = 212,44%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

 R 1.542,92 \times 212,44\% = R$ 3.277,78$

Cálculo da Multa:

 R 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$

Total à recolher \rightarrow 1.542,92 + R\$ 3.277,78 + 154,29 = **R\$ 4.974,99**.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2006

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/2006, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/06	-	0,00	0,33/dia*
julho/06	-	1,00	0,33/dia*
junho/06	-	2,17	0,33/dia*
maio/06	-	3,35	0,33/dia*
abril/06	-	4,63	20
março/06	-	5,71	20
fevereiro/06	-	7,13	20
janeiro/06	-	8,27	20
dezembro/05	-	9,70	20
novembro/05	-	11,17	20
outubro/05	-	12,55	20
setembro/05	-	13,96	20
agosto/05	-	15,46 17,12	20 20
julho/05 junho/05	-	18,63	20
maio/05	-	20,22	20
abril/05	-	21,72	20
março/05	-	23,13	20
fevereiro/05	-	24,66	20
janeiro/05	-	25,88	20
dezembro/04	-	27,26	20
novembro/04	-	28,74	20
outubro/04	-	29,99	20
setembro/04	-	31,20	20
agosto/04	-	32,45	20
julho/04	_	33,74	20
junho/04	_	35,03	20
maio/04	_	36,26	20
abril/04	_	37,49	20
março/04	-	38,67	20
fevereiro/04	_	40,05	20
janeiro/04	_	41,13	20
dezembro/03	_	42,40	20
novembro/03	_	43,77	20
outubro/03	-	45,11	20
setembro/03	-	46,75	20
agosto/03	-	48,43	20
julho/03	-	50,20	20
junho/03	-	52,28	20
maio/03	-	54,14	20
abril/03	-	56,11	20
março/03	-	57,98	20
fevereiiro/03	-	59,76	20
janeiro/03	-	61,59	20
dezembro/02	-	63,56	20
novembro/02	-	65,30	20
outubro/02	-	66,84	20
setembro/02	-	68,49	20
agosto/02	-	69,87	20
julho/02	-	71,31	20
junho/02	-	72,85	20
maio/02	-	74,18	20
abril/02	-	75,59	20
março/02	-	77,07	20
fevereiro/02	-	78,44	20
janeiro/02	-	79,69	20
dezembro/01	-	81,22	20
novembro/01	-	82,61	20
outubro/01	-	84,00	20
setembro/01	-	85,53	20
agosto/01	-	86,85	20
julho/01	-	88,45	20
junho/01	-	89,95	20
maio/01	-	91,22	20
abril/01	-	92,56	20
março/01	-	93,75	20

fevereiro/01	-	95,01	20
janeiro/01	-	96,03	20
dezembro/00	-	97,30	20
novembro/00	-	98,50	20
outubro/00	-	99,72	20
setembro/00	-	101,01	20
agosto/00	ı	102,23	20
julho/00	-	103,64	20
junho/00	-	104,95	20
maio/00	-	106,34	20
abril/00	-	107,83	20
março/00	-	109,13	20
fevereiro/00	-	110,58	20
janeiro/00	-	112,03	20
dezembro/99	-	113,49	20
novembro/99	-	115,09	20
outubro/99	-	116,48	20
setembro/99	-	117,86	20
agosto/99	-	119,35	20
julho/99	-	120,92	20
junho/99	-	122,58	20
maio/99	=	124,25	20
abril/99	-	126,27	20
março/99	=	128,62	20
fevereiro/99	-	131,95	20
janeiro/99	-	134,33	20
dezembro/98	-	136,51	20
novembro/98	-	138,91	20
outubro/98	-	141,54	20
setembro/98	-	144,48	20
agosto/98	-	146,97	20
julho/98	-	148,45	20
junho/98	-	150,15	20
maio/98	-	151,75	20
abril/98	-	153,38	20
março/98	=	155,09	20
fevereiro/98	=	157,29	20
janeiro/98	-	159,42	20
dezembro/97	-	162,09	20
novembro/97	-	165,06	20
outubro/97	=	168,10	20
setembro/97	=	169,77	20
agosto/97	-	171,36	20
julho/97	-	172,95	20
junho/97	-	174,55	20
maio/97	-	176,16	20
abril/97	-	177,74	20
março/97	-	179,40	20
fevereiro/97	-	181,04	20
janeiro/97	-	182,71	20
dezembro/96	-	184,44	20
novembro/96	-	186,24	20
outubro/96	-	188,04	20
setembro/96	-	189,90	20
agosto/96	-	191,80	20
julho/96	-	193,77	20
junho/96	-	195,70	20
maio/96	-	197,68	20
abril/96	-	199,69	20
março/96	-	201,76	20
fevereiro/96	-	203,98	20
janeiro/96	-	206,33	20
dezembro/95	-	208,91	20
novembro/95	-	211,69	20
outubro/95		214,57	20
setembro/95	-	217,66	20
agosto/95	<u>-</u> -	220,98	20
julho/95	<u>-</u>	224,82	20
junho/95	-	228,84	20
juilio/55		220,07	۷

maio/95	-	232,88	20
abril/95	-	237,13	20
março/95	-	241,39	20
fevereiro/95	-	243,99	20
janeiro/95	-	247,62	20

SELIC 07/2006 = 1,17%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA		
DIAS DE ATRASO	MULTA %	
01	0,33	
02	0,66	
03	0,99	
04	1,32	
05	1,65	
06	1,98	
07	2,31	
08	2,64	
09	2,97	
10	3,30	
11	3,63	
12	3,96	
13	4,29	
14	4,62	
15	4,95	
16	5,28	
17	5,61	
18	5,94	
19	6,27	
20	6,60	
21	6,93	
22	7,26	
23	7,59	
24	7,92	
25	8,25	
26	8,58	
27 28	8,91 9,24	
29	9,24	
30	9,90	
30	10,23	
32	10,56	
33	10,89	
34	11,22	
35	11,55	
36	11,88	
37	12,21	
38	12,54	
39	12,87	
40	13,20	
41	13,53	
42	13,86	
43	14,19	
44	14,15	
45	14,85	
46	15,18	
47	15,51	
48	15,84	
49	16,17	
50	16,50	
51	16,83	
52	17,16	
53	17,49	
54	17,82	
55	18,15	
www.sato.		

56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/08/2006
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/08/2006

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/08/2006) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- · Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

 R 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 =**R\$ 203,30**

Exemplo 2:

• IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- -juros = 217,66%
- multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

 R 1.400,00 \times 217,66\% = R$ 3.047,24$

multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.047,24 + 280,00 =**R\$ 4.727,24**.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse

			prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FGTS - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS - TRCT PROCEDIMENTOS A PARTIR DE 02/08/2006

A Circular nº 386, de 31/07/06, DOU de 02/08/06, da Caixa Econômica Federal, estabeleceu procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixou instruções complementares.

No formulário de rescisão contratual - TRCT, observar as seguintes orientações:

- Campo 25 Consignar por extenso a causa da rescisão do contrato de trabalho.
- Campo 26 Consignar o código de saque correspondente. Quando o afastamento for motivado por evento que não permita o saque, deverá ser grafado com a expressão "NÃO".
- Campo 57 O empregador/preposto identificado neste campo, deverá assinar o respectivo documento, preferencialmente por meio de carimbo identificador da empresa e do preposto, não sendo permitida a assinatura sobre carbono.
- Campo 58 Deverá ser assinado pelo empregado, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono.
- Para os códigos de saque 01, 02, 03, ou 04, é facultado ao empregador, comunicar a movimentação dos empregados pela Internet (Conectividade Social). Deve-se anotar a chave de identificação por este gerada, no canto superior direito do TRCT, objetivando a homologação da rescisão contratual, via Internet, pelo sindicato ou DRT, se for o caso. A homologação da rescisão contratual por meio da Internet não altera ou substitui os procedimentos previstos pela CLT, e também, não isenta o empregado da apresentação dos documentos necessários à liberação do FGTS.

Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto n º 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94,

9.491/97, de 09/09/97, e 10.878/04 de 08/06/2004, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, 5.113/04, de 22/06/2004, e 5.860/06, de 26/07/06; Medidas Provisórias números 2164-41e 2197-43, ambas de 24/08/2001, com a vigência definida nos termos do artigo 2° da Emenda Constitucional 1° . 18/09/2001 e Portaria MTE 18/09/2002, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 - Às contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11/09/2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12/07/2002, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, e, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

2 - ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO DE SAQUE - 01

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembléia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT, homologado quando legalmente exigível, ou apresentação de Termo
 de Audiência da Justiça do Trabalho, ou Termo de Conciliação devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo
 a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou
- Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo artigo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou
- Cópia autenticada das atas das assembléias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE - 02

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho, inclusive por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de TRCT, quando houver; ou
- Certidão ou cópia de sentença judicial transitada em julgado, no caso de diretor não empregado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

• documento de identificação do trabalhador ou diretor; e

- CTPS, na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE - 03

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou
- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

- a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em conseqüência de supressão de parte de suas atividades, ou
- b) cópia autenticada da alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; ou
- c) certidão de óbito do empregador individual; ou
- d) decisão judicial transitada em julgado mais documento de nomeação do síndico da massa falida pelo juiz e declaração escrita do síndico da massa falida, confirmando a rescisão do contrato em conseqüência da falência; ou
- g) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado; ou

Nota: Erro de numeração / publicação original

h) cópia autenticada das atas das assembléias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de sague de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE - 04

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

- a) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato do trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou
- b) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato do trabalho firmado nos termos da Lei nº . 6.019/74; ou

www.sato.adm.br

15

c) CTPS e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou Cópia autenticada das atas das assembléias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando se tratar de diretor não empregado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE - 05

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- · Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou
- Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou
- Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial, e:

- a) TRCT para contrato tácita ou expressamente pactuado após a DIB Data de Início do Benefício da aposentadoria, ou
- b) cópia autenticada da ata da Assembléia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial no caso de Diretor não empregado, ou
- c) declaração comprovando a desfiliação junto ao sindicato representativo da categoria profissional, ou órgão congênere, no caso de exercício de atividade na mesma condição, após a aposentadoria de trabalhador avulso.

OBSERVAÇÕES: no caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- · documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas de contratos de trabalho rescindidos/extintos até a DIB; e/ou
- Saldo disponível na conta vinculada, relativa a vínculo empregatício firmado após a DIB, cujo contrato de trabalho foi rescindindo em decorrência da aposentadoria, a pedido ou por justa causa, ou
- Saldo disponível nas contas vinculadas pertencentes ao trabalhador avulso havido até a DIB. ou
- Saldo disponível na conta vinculada pertencente ao trabalhador avulso, havido após a DIB e em decorrência da desfiliação do sindicado, se esta ocorrer após a DIB.

CÓDIGO DE SAQUE - 06

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso

MOTIVO: Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

OBSERVAÇÃO: Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque desde que, na data da solicitação, permaneça com suas atividades de avulso suspensas.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso.

CÓDIGO DE SAQUE - 07

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso portuário

MOTIVO: Cancelamento do registro profissional solicitado até o dia 31 de dezembro de 1994 ao órgão local de gestão de mãode-obra.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Solicitação do cancelamento do registro profissional efetuada junto ao OGMO Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra e declaração deste, contendo a data do cancelamento do registro profissional, e
- Comprovante de recebimento da indenização de que trata o artigo 59, inciso I, da Lei 8.630/93, de 25/02/93, cujo pagamento tenha ocorrido até 31/12/1998 e apresentação de TRCT, se for o caso.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso portuário.

CÓDIGO DE SAQUE - 10

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Rescisão contratual, ou TRCT com código de saque 01, homologada na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

OBSERVAÇÃO: O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

CÓDIGO DE SAQUE - 19

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

MOTIVO: Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido reconhecido por meio de decreto do governo do Distrito Federal ou Município e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Para fins de sague com fundamento neste Código, considerase desastre natural:

- enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas; alagamentos; inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- granizos; vendavais ou tempestades;
- vendavais muito intensos ou ciclones extra tropicais; vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais; e
- tornados e trombas d'água.

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

1 - A ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA:

Declaração comprobatória, em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil municipal ou do Distrito Federal, das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição da área, observando o seguinte padrão:

- a) nome do Distrito/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas; ou
- b) nome do Bairro/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas; ou
- c) nome do Logradouro/Bairro ou Distrito/Cidade/UF, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou
- d) identificação da unidade residencial/nome do logradouro/bairro ou distrito/cidade/unidade da federação, caso a área atingida se restrinja a determinada(s) unidade(s) residencial(is).

A Declaração deverá conter, ainda, a identificação do município atingido pelo desastre natural, informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública ou a situação de emergência e a Codificação de Desastre, Ameaças e Riscos - CODAR.

2 - A ser fornecido pelo Trabalhador:

Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural.

Na falta do comprovante de residência, o titular da conta vinculada poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá apor nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do PIS/PASEP do trabalhador.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação pessoal do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS, para o
 empregado doméstico não cadastrado no PIS/PASEP, ou CTPS ou outro documento que contenha o número de inscrição
 PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 2.600,00 para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

OBSERVAÇÕES

- a) A solicitação ao saque fundamentada nesta hipótese de movimentação poderá ser apresentada até o 90º dia subseqüente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
- b) No caso dos saques realizados a partir do dia 09/06/2004, o código de saque deve ser acrescido da letra L.

BENEFICIÁRIO: Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido.

MOTIVO: Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Declaração de dependentes firmada por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal, assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo, a inscrição PIS/PASEP e o número da CTPS ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão.

OBSERVAÇÃO

- Na hipótese de sague por dependente de trabalhador avulso, o código de sague deve ser acrescido da letra A.
- Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do solicitante; e
- Certidão de óbito TRCT, para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ou
- CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP do titular; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o titular doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo total disponível nas contas vinculadas em nome do 'de cujus', rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

CÓDIGO DE SAQUE - 26

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO: Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do sague: e
- relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo: a) identificação da empresa razão social, nome de fantasia e CNPJ/CEI; e b) nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e c) número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e d) nº. e série da CTPS de cada um dos trabalhadores; e e) número da inscrição PIS/PASEP de cada um dos trabalhadores; e f) datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e g) datas da opção e da retroação, quando houver, de cada um dos trabalhadores.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT: empregador deverá solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome de cada trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante por período igual ou superior a um ano.

OBSERVAÇÃO: O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO

- Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; ou
- Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Declaração de opção pelo FGTS, se esta foi realizada após 05/10/1988 e apresentação de:

- a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou
- b) GR Guia de Recolhimento e RE Relação de Empregados ou GRE Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou
- c) Rescisão Contratual ou TRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT, em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

OBSERVAÇÃO: O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

CÓDIGO DE SAQUE - 50

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Ter conta vinculada com o complemento de atualização monetária de que trata o artigo 4º da LC nº 110/01, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador.

OBSERVAÇÕES

- Nos termos da M. P. nº 55/02, convertida na Lei nº 10.555/2002, de 13/11/2002, a adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, quando não manifesta em termo próprio, será caracterizada pelo recebimento do valor creditado na conta vinculada, passível de saque por este código até 30/12/2003;
- Ao titular que tenha formalizado a adesão no prazo previsto no Dec. nº 3.913/01, é assegurado o direito ao saque nas condições deste código, a qualquer tempo;
- A dispensa da comprovação de condição de saque, para o titular que deixou de efetuar o saque e formalizar a adesão, não excederá a data prevista no regulamento para a adesão.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível na conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da LC nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE - 80

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO - Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico; Por força de liminar concedida pela 11ª Vara Federal de Porto Alegre Ação Civil Pública n. 2001.71.00.030578-6 os trabalhadores estão dispensados da apresentação do laudo ou exame laboratorial específico.
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doenca.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de sague de trabalhador; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador o código de saque deve ser acrescido da letra T.
- Por força de liminar concedida pela 11ª Vara Federal de Porto Alegre Ação Civil Pública n. 2001.71.00.030578-6, os trabalhadores estão dispensados da apresentação do laudo ou exame laboratorial específico.
- Nos casos de reincidência de saque dessa espécie pelo mesmo titular e ou em relação ao mesmo dependente, admitir-seá a apresentação de cópia do atestado médico apresentado por ocasião do primeiro saque.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE - 81

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer).

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- não superior a irmado com a assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamentono qual relate as
 patologias ou enfermidades que molestam o paciente, moléstiaenfermo, indicando expressamente: "Paciente sintomático
 para a patologia classificada sob código da Classificação Internacional das Doenças CID________" e Cópia do laudo do
 exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE - 82

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal de vida.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças - CID, que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente, assinatura e carimbo com o nome/CRM do médico que assiste o paciente; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de ser o dependente do titular da conta o paciente.
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de ser o dependente do titular da conta, em estágio terminal, decorrente da doença.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de sague de trabalhador; ou
- Cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

VALOR: Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE - 86

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
- CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
- declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
- cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.

OBSERVAÇÕES:

- cumprido o prazo fora do regime do FGTS, a solicitação de saque poderá ser apresentada a partir do mês de aniversário do titular:
- uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar novo contrato de trabalho sob o regime do FGTS.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas com afastamento superior a três anos, do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

CÓDIGO DE SAQUE - 87

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Permanência da conta vinculada por três anos ininterruptos, sem crédito de depósito, em conseqüência de rescisão contratual ocorrida até 13/07/90, inclusive.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou
- comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou
- cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive; ou
- declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou
- cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÃO: código de saque deve ser acrescido da letra N.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

CÓDIGO DE SAQUE - 88

BENEFICIÁRIO: Pessoa indicada pelo Juiz

MOTIVO: Determinação Judicial.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Ordem Judicial.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do solicitante; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP do titular; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

VALOR DO SAQUE: Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo disponível na conta vinculada.

CÓDIGO DE SAQUE - 91

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

CONDIÇÕES BÁSICAS:

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS;
- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou b) no município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana; ou c) no atual município de residência.
- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e
- Ser a operação passível de financiamento no SFH.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

- a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou
- b) da avaliação feita pelo agente financeiro; ou
- c) de compra e venda.

CÓDIGO DE SAQUE - 92

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

CONDICÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e
- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor; e
- O valor do FGTS a ser utilizado para amortização extraordinária não pode ser inferior ao montante correspondente a doze vezes o valor da prestação vigente à data da operação.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento, obtido pelo titular ou coobrigado na aquisição de moradia própria.

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

CONDIÇÕES BÁSICAS:

Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e

O valor a ser movimentado na conta vinculada deve situarse dentro dos limites de utilização e comprometimento mínimo da renda familiar, em relação ao valor da prestação, ou da diferença de prestação, conforme demonstrado a seguir:

FAIXAS DE RENDA	VALOR EM SALÁRIO MÍNIMO	COMPROMETIMENTO MÍNIMO	MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO
		DE RENDA FAMILIAR	POSSÍVEL
I	Até 4	5%	80%
II	Acima de 4 e até 12	10%	60%
III	Acima de 12	15%	40%

Caso o mutuário não tenha renda e seja o único devedor do financiamento habitacional, pode utilizar a conta vinculada do FGTS para pagamento de até 80% do valor da prestação.

OBSERVAÇÃO

- As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.
- A solicitação de utilização do FGTS poderá ser formalizada uma vez a cada período de, no mínimo, doze meses.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, observados os limites de utilização estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS.

CÓDIGO DE SAQUE - 94

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.

CONDIÇÕES BÁSICAS

- Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI-FGTS, e
- Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

VALOR DO SAQUE: Até cinqüenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

CÓDIGO DE SAQUE - 95

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.

CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou b)

no município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana; ou c) no atual município de residência.

- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e
- Ser a operação financiável pelo SFH.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

- a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou
- b) da avaliação feita pelo agente financeiro; ou
- c) de compra e venda ou custo total da obra; ou
- d) somatório dos valores das etapas do cronograma físicofinanceiro a realizar.

CÓDIGO DE SAQUE - 96

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

3 - DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 3.1 O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, formulário aprovado pela Portaria nº 302, de 26/06/2002, expedida pelo MTE, é o instrumento de quitação das verbas rescisórias, e será utilizado para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.
- 3.2 No campo 25 do TRCT o empregador deve consignar por extenso a causa da rescisão do contrato de trabalho e no campo 26, o código de saque correspondente, quando o motivo da rescisão ensejar direito ao saque em hipótese elencada nesta Circular.
- 3.2.1 Quando o afastamento for motivado por evento que não permita o saque da conta vinculada do FGTS, o campo 26 deverá ser grafado com a expressão "NÃO".
- 3.3 O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo empregador/preposto, devidamente identificado(s) no campo 57 do formulário, preferencialmente por meio de carimbo identificador da empresa e do preposto, não sendo permitida a assinatura sobre carbono.
- 3.4 O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo trabalhador no campo 58, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono.
- 4 O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, TRCT, somente será válido quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.
- 5 Para os códigos de saque 01, 02, 03, ou 04, é facultado ao empregador, comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores Internet, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando-se de Certificação Eletrônica.

- 5.1 Compete ao usuário do Conectividade Social, ao se valer do canal, anotar a chave de identificação por este gerada, no canto superior direito do TRCT, objetivando a homologação da rescisão contratual, via Internet, pela entidade sindical representativa da categoria profissional do trabalhador ou Delegacia Regional do Trabalho, se for o caso.
- 5.1.1 A homologação da rescisão contratual por meio da Internet não altera ou substitui os procedimentos previstos pela CLT.
- 5.2 A comunicação de movimentação do trabalhador por meio da Internet não isenta o trabalhador da apresentação dos documentos necessários à liberação dos valores do FGTS, nos termos da legislação vigente.
- 5.3 A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para uso do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.
- 5.4 O empregador, a entidade homologadora ou a autoridade competente é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo.

6 - DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

- 6.1 Não é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/1990, com as alterações introduzidas em legislação posterior.
- 6.1.1 Os citados incisos referem-se aos códigos de saque 01, 01S, 02, 03, 05, 05A, 86, 87N, 04, 04S e 06.
- 6.2 Excepcionalmente, para esses códigos de saque, é admitida a representação por instrumento de procuração público, desde que este contenha poderes específicos para este fim, nos casos de grave moléstia, comprovada por perícia médico relatada em laudo, no qual conste a incapacidade de locomoção do titular da conta vinculada do FGTS.
- 6.2.1 Nos termos do Parecer emitido no Processo-Consulta CFM nº . 752/2003, o relatório de uma Junta Médica ou o relatório circunstanciado do médico assistente são considerados como documentos médicos equivalentes ao laudo pericial exigido para a outorga de procuração no caso de doença grave que impeça o comparecimento do titular da conta, nos termos estabelecidos pela MP nº . 2.197-43 ou no caso deste titular se encontrar em estágio terminal em razão da doença que o acometeu, consoante o contido no inciso IV do art. 5º do Decreto nº . 3.913/2001.
- 6.3 Para os demais códigos de saque, é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS, independente do tipo da conta vinculada, desde que contenha poderes específicos para este fim.
- 6.3.1 No caso do outorgante não ser alfabetizado, é obrigatório que o instrumento de procuração seja público.
- 6.3.2 Para que o instrumento de procuração particular seja válido, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida em cartório.
- 7 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA 326/2006 de 23junho de 2004.

CARLOS AUGUSTO BORGES Vice-Presidente



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"